



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM-ASF  
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0271460/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00245/1994/004/2011	Revalidação de LO	Indeferimento
Outorga – Portaria	Uso insignificante	Indeferimento
APEF Nº: - Reserva legal Nº: 05942/2011		Indeferimento

Empreendimento: Mineração Pedra do Chumbo Ltda.	
CNPJ: 64.311.178/0001-36	Município: Moema

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub Bacia: Margem direita do Rio São Francisco
--	--

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-02-05-4	lavra a céu aberto ou subterrânea em área cárstica com ou sem tratamento	3

Medidas mitigadoras: SIM x NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM X NAO
Condicionantes: Não	Automonitoramento: SIM X NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Edicéia Nunes de Brito	Registro de classe CREA 64.970/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
00245/1994/001/1994 - Licença Prévia	Licença concedida
00245/1994/002/1995 - Licença de Instalação	Licença concedida
00245/1994/003/2002 Licença de Operação	Licença concedida
13799/2011 Captação de água subterrânea por meio de cisterna	Cadastro não efetivado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 002/2012	DATA: 12/04/2012
--	------------------

Data: 23/04/2012

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Júlio César Salomé	MASP: 1.215.302-9	
Shirlei de Souza Lélis	CRBio 4439204/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 23/04/2012
--------------	---	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação (Certificado Nº 477/2003 – Processo COPAM Nº 00245/1994/004/2011), do empreendimento Mineradora Pedra do Chumbo Ltda., localizado na Fazenda Pedra do Chumbo do município de Moema/MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na extração de rochas calcárias (pedras marroadas) para utilização direta na construção civil. O código da DN 74/04 correspondente a esta atividade é o A-02-05-4, sendo o parâmetro norteador desta classificação a produção bruta, que é de 60.000 ton/ano. De acordo com a referida DN, o potencial poluidor/degradador desta atividade é grande e o porte do empreendimento é pequeno, o que classifica o empreendimento em classe 3.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou a área em 12/04/2012 conforme Auto de Fiscalização ASF Nº 002/2012. Constatou-se que a empresa está localizada no zoneamento rural do município de Moema, próximo ao rio São Francisco e que o empreendimento opera de forma insatisfatória, não obedecendo ao que foi proposto no processo de LP, descumprindo também as condicionantes da LO nº 477/2003.

Após a pré-análise interdisciplinar do processo e fiscalização realizada ao empreendimento, a equipe técnica interdisciplinar optou pela não solicitação de informações complementares ao processo.

Considerado que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior, a Mineradora Pedra do Chumbo não cumpriu o plano de lavra proposto no RCA/PCA aprovado pelo COPAM e determinações posteriores. Portanto, o desempenho ambiental da empresa foi avaliado como insatisfatório, sendo que a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o indeferimento deste processo.

Em vista do exposto acima, foram lavrados os devidos Autos de Infração, respectivamente por descumprimento de condicionantes de Licença de Operação, bem como por suprimir vegetação sem a devida anuência do Órgão Ambiental.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado pela Engenheira Florestal Edicéia Nunes de Brito, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, está devidamente anexada aos autos, pág 46.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Mineradora está localizada na Fazenda Pedra do Chumbo, local denominado Pedra do Chumbo, município de Moema, próxima à ponte da BR 262 sobre o rio São Francisco. A área de lavra está localizada na margem direita do rio São Francisco e avança sentido contrário ao referido rio.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

O direito minerário é representado pelo DNPM nº 835.654/1994, sendo a titular a Mineradora Pedra do Chumbo Ltda., e encontra-se com registro de Licença nº 30859/1996, para a substância calcário.

A área do título de lavra corresponde a 9,0 ha, onde 0,32 hectares já foram lavrados. O empreendimento estima uma área de 0,14 hectares a ser lavrado nos próximos 04 anos e 0,21 hectares a ser lavrado nos próximos 08 anos.

Atualmente, o empreendimento encontra-se com suas atividades paralisadas. Segundo informado, a paralisação aconteceu há aproximadamente 01 mês, atendendo à solicitação do DNPM. Operava com 04 empregados na produção e 01 no administrativo. O empreendimento operava em 01 turno de 8 horas/dia, durante 22 dias no mês.

O empreendimento em questão, trata-se de uma extração de rocha calcária para produção de pedras marroadas para utilização direta na construção civil. Segundo informado, a extração era feita somente quando havia encomenda do produto.

A extração aconteceu de forma rudimentar e predatória, sem frentes de lavra definidas e sem banqueamento. O paredão possui mais de 20,0 m de altura, não atendendo ao que foi exigido na condicionante 01 da Licença de Operação. A rocha possui acamamento horizontal bem definido. Sobre a rocha sã, dependendo do local, ocorre uma camada de estéril que varia de centímetros a metros, dependendo do avanço. Sobre esta camada de estéril ocorre uma cobertura vegetal de Floresta Estacional Decidual formada por indivíduos de grande porte e sub-bosque pouco adensado. A mata é formada em sua maioria por indivíduos da espécie aroeira do sertão e, em menor frequência, angico, pau d'óleo, jacarandá, mamica de porca, entre outras.

A área de extração não possui um sistema de drenagem pluvial definido. A água incidente na área se acumula nas cotas mais baixas, provavelmente um fundo de cava.

O empreendimento conta como área de apoio, um escritório em situação precária e sem infra-estrutura básica. Ressalta-se que os efluentes líquidos oriundos da pia de lavagem são direcionados para o solo e que o empreendimento não implantou fossa com sistema de tratamento conforme condicionado na LO, condicionante 08.

Verificou-se que o paiol existente para armazenamento de explosivos encontra-se em situação precária.

### **3 - HISTÓRICO**

O empreendimento passou por Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Abaixo faremos um breve histórico do que o empreendimento propôs em seus respectivos processos de licenciamento ambiental:

#### **3.1 Licença Prévia – PA COPAM Nº 00245/1994/001/1994**

O processo de Licença Prévia - LP foi formalizado em 18/08/1994. No Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendedor informava que na área a ser lavrada, quando necessário, seria feita a destoca e limpeza prévia da vegetação existente. A camada de

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

solo era retirada com a utilização de retroscavadeira e transportada em caminhões. Segundo informações que subsidiaram o processo de LP, a vegetação na época era pouco expressiva onde predominava "...uma vegetação aberta, rasteira, induzida a poucas porções de mata." O estudo da flora elaborado na LP evidencia a existência de vegetação estacional própria de calcários. Os estratos ocorriam cobrindo irregularmente as rochas.

Destaca-se também, nos estudos de LP, que a metodologia operacional proposta pelo empreendimento propunha a modificação do sistema de lavra que era executado, para um sistema de bancadas de 9,0 em 9,0 metros em sua frente final, com bancos de trabalho de 3,0 em 3,0 metros.

O empreendimento propunha também, a criação de área de segurança, como caráter preventivo a fim de evitar invasões de estranhos à atividade e/ou danos aos próprios funcionários, porém o que se observou na fiscalização, é que a área é de fácil acesso para pescadores ao rio São Francisco.

O empreendimento obteve Licença Prévia nº 40 em 13/07/1995 com as seguintes condicionantes:

- *Plano de fogo controlado;*
- *Adequação do sistema de lavra com formação de bancadas e nivelamento de área;*
- *Sistema controlado de drenagem;*
- *Vigilância permanente uma vez que a área situa-se próxima ao rio São Francisco;*
- *Disposição do estéril próxima à área de lavra;*
- *O sentido do desmatamento deveria ser sempre da periferia para o centro, e convergindo para o corredor proposto para a fauna;*
- *O decapeamento e armazenamento do solo de forma adequada para a sua posterior utilização na reabilitação das áreas;*
- *Por ser formação calcária e o estudo não mencionar a existência de unidades subterrâneas se há ou não, portanto, a empresa que elaborou os estudos deverá complementar este dado no projeto a ser apresentado.*

### **3.2 Licença de Instalação – PA COPAM Nº 00245/1994/002/1995**

O processo de Licença de Instalação foi formalizado em 15/03/1995. Juntamente com a documentação foi apresentado o laudo espeleológico.

Segundo o laudo, na área percorrida não foi constatada nenhuma feição cárstica de relevância, encontrando-se apenas pequenas cavidades preenchidas por uma matriz terrosa. Segundo o relatório, a avaliação das feições espeleológicas não apresentava aspectos de relevância que impediam o prosseguimento das atividades do empreendimento.

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Assim, o empreendimento obteve sua Licença de Instalação nº 68 em 10/09/1996, com as condicionantes a serem apresentadas na solicitação da LO, no prazo máximo de 6 meses:

- *Plano de fogo controlado (Plano);*
- *Adequação do sistema de lavra com formação de bancadas e nivelamento de área – Projeto;*
- *Sistema controlado de drenagem – (Projeto);*
- *Adotar vigilância permanente e fiscalização da área;*
- *Disposição adequada do estéril (projeto)*
- *Dispor adequadamente o solo decapeado;*
- *Apresentar o plano de desmate, da periferia para o centro, e convergindo para o corredor proposto para a fauna;*
- *Apresentar mapa atual de uso e ocupação do solo;*
- *Licença de desmate emitida pelo órgão competente;*

### **3.3 Licença de Operação – PA COPAM Nº 00245/1994/003/2002**

O processo de LO foi formalizado em 24/01/2002.

Em 08/02/2002, em vistoria realizada pela FEAM, foi observado que já havia uma área lavrada de aproximadamente 100 m de bancada única com 20,0 metros de altura.

Considerando que o empreendimento encontrava-se próximo ou na Área de Preservação do rio São Francisco, a FEAM solicitou manifestação do IBAMA para o funcionamento da atividade, por ser o rio de Bacia Federal.

O empreendimento apresentou Relatório Técnico nº 155/2003, emitido pelo IBAMA atendendo à solicitação de intervenção em APP requerida pela empresa. Entre as constatações observadas pelos técnicos do IBAMA, destacamos:

- *Que a lavra foi conduzida em flanco, através de bancada única, encontrando-se com uma altura de aproximadamente 20,0 metros;*
- *Que está ocorrendo uma regeneração vegetativa natural (arbustos e gramíneas), na área anteriormente explorada;*
- *Que a cobertura vegetal da área é predominantemente aberta, rasteira introduzida (pastagem de braquiária) e pequenas porções de mata com vegetação estacional, localizada acima da área onde houve exploração. Portanto, no sentido da continuidade da lavra ora solicitada;*
- *Que na área de influência do empreendimento encontram-se dois tipos básicos de formação vegetal, quais sejam, aberta e mata de galeria sendo a maior parte da área constituída por vegetação aberta, tanto nas partes mais baixas como nas mais altas. Já as matas de galeria ficam restritas aos fragmentos da formação homogênea desenvolvidas às margens do rio São Francisco, antes do início da exploração da terra através da agropecuária ou mineração;*

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

- *Que a área a ser explorada não é considerada como de preservação permanente, por localizar-se a uma distância superior a 100 m da margem do rio.*

O referido Relatório concluiu favoravelmente ao pleito do empreendimento, desde que devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente e com apresentação no EIA de estudos de levantamento espeleológicos em acordo com o Decreto nº 99556/90 e, ainda, com posterior anuência do IBAMA. Solicitou-se, também, a atualização do RCA/PCA e PRAD.

Em um despacho de 01/07/2003, sugeriu-se que ficasse para um segundo momento a apresentação de requerimento para supressão da vegetação.

O empreendimento obteve a Licença de Operação nº 477 em 18/09/2003, com condicionantes. Ressalta-se que a discussão destas condicionantes será feita no item 8, deste parecer.

Em 08/08/2006, através da Síntese de reunião 4793/2006 realizada entre o gerente do empreendimento e a FEAM, foi acordada a apresentação do cumprimento das condicionantes da LO no prazo de 30 dias, a ser confirmado no início de set/2006.

Após essa data, não houve registro de protocolo no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM de documentação que comprovasse a exigência.

#### **4 - RESERVA LEGAL**

Conforme campo 6.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o empreendimento se localiza em zona rural do município de Moema e não possui reserva legal averbada. Para tanto, o empreendimento formalizou o processo 05942/2011 para averbação de sua reserva legal.

A propriedade possui uma área total de 105,00 hectares no local denominado Fazenda Pedra do Chumbo. Ao analisarmos a área proposta verificou-se que foram pleiteadas 03 glebas. Conforme Levantamento Planimétrico/Demarcção de Reserva Legal, pág 29 do referido processo de averbação, foi observado que as áreas totalizam 14,90 hectares, muito aquém do que é exigido por lei, que para esta propriedade a reserva legal deve ser de 21,0 hectares. Ressalta-se que as glebas propostas são contíguas à APP do rio São Francisco, porém sem ligação entre si.

Portanto, o referido processo de Reserva Legal nº 05942/2011 por não atender ao que é exigido por Lei, será para o indeferimento, juntamente com este processo de revalidação, devendo o empreendedor encaminhar juntamente com o novo processo de licenciamento ambiental, nova proposta que atenda aos 20% exigidos por lei e proposta unificada de reserva legal.

#### **5. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

O empreendimento informou no item 6.4 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que não haverá necessidade de nova supressão/intervenção de

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

vegetação, o que não procede.

Sobre a área de lavra, ocorre uma vegetação de Floresta Estacional, com indivíduos de grande porte (aroeira do sertão, entre outros) pelo que se faz necessária a formalização de um processo para supressão de vegetação. Ressaltamos que, para o avanço, mesmo que seja pouco, e de indivíduos isolados como é informado no RADA, é necessária a prévia autorização do Órgão Ambiental competente.

## **6. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme informado no item 6.6 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE o empreendimento não intervém na APP do rio São Francisco.

Essa afirmação foi comprovada no Relatório Técnico nº 155/2003, emitido pelo IBAMA atendendo à solicitação de intervenção em APP, onde se constatou que: “...área ser explorada não é considerada como de preservação permanente, por localizar-se a uma distância superior a 100 m da margem do rio.”

Ressaltamos que na fiscalização realizada no empreendimento, verificamos que a lavra avança em sentido contrário ao rio.

## **7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma de cisterna. Foi protocolado um processo de outorga 13799/2011 para uso insignificante. Até o presente momento, o empreendedor fazia uso de água sem a devida regularização.

Conforme código 201, do Art. 84 do Decreto 44.844/2008, a penalidade para este tipo de infração é uma advertência. Como a sugestão para este processo de licenciamento é o indeferimento, e a exploração de água se faz se necessária para o desenvolvimento da atividade, o processo de uso insignificante, também será indeferido, ficando assim, o empreendimento advertido da não utilização de recursos hídricos sem a devida autorização do Órgão competente.

Vale ressaltar que a cisterna não está equipada com hidrômetro e horímetro.

## **8 - DISCUSSÃO**

No formulário de orientação básica de processos de Revalidação da Licença de Operação é solicitada ao empreendedor a apresentação do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do sistema de controle e demais medidas mitigadoras. Este relatório tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa Copam 17/96. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Este período é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vincenda. A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

A Mineradora Pedra do Chumbo Ltda. obteve a sua licença de operação concedida com condicionantes.

Em análise ao cumprimento das condicionantes da LO, foi informado na pág. 29 do RADA que todas as condicionantes foram cumpridas, com exceção da condicionante 08, o que não procede. Ressaltamos que na Síntese de Reunião – FEAM nº 4793/2006, de 08/08/2006 foi solicitado ao empreendedor que apresentasse comprovação do cumprimento das condicionantes num prazo de 30 dias, fato sem comprovação no processo de LO e no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM. Conforme verificado no local e consultas ao SIAM, constatou-se que:

- 1- Condicionante nº1: Adequação do sistema de lavra com formação de bancadas e nivelamento da área conforme projeto apresentado na Licença Prévia. Prazo: Imediato.

Nos estudos de LP, a metodologia operacional proposta pelo empreendimento, seria a implantação de um sistema de bancadas de 9,0 em 9,0 metros em sua frente final, com bancos de trabalho de 3,0 em 3,0 metros. O que se observa na área, conforme Auto de Fiscalização ASF 002/2012, é um sistema de lavra, de forma desorganizada, sem frente de lavra definida e um paredão de aproximadamente 20,0 metros de altura. Não há sequer indícios de banqueamento na lavra. **Portanto, a condicionante não foi cumprida.**

- 2- Condicionante 2: A cota do *pit* final do piso da cava nunca poderá ultrapassar o nível de menor cota de vazão do rio São Francisco, ou seja, não poderá ocorrer em hipótese alguma nenhum rebaixamento do piso atual. Prazo: Enquanto houver lavra.

O empreendimento está cumprindo essa determinação.

- 3- Condicionante 3: Adotar vigilância permanente, fiscalização da área e placas informativas acerca dos perigos do empreendimento.

Informou-se no quadro relativo ao item 18 do RADA que o empreendimento está cumprindo essa determinação. Não foi possível verificar se há vigilância na área, uma vez que no ato da fiscalização realizada ao empreendimento, o mesmo encontrava-se com suas atividades paralisadas, e com a entrada trancada. Ressaltamos a existência de duas placas informativas na entrada do empreendimento um aviso de perigo, pichado no suposto escritório. A área, por ser próxima à margem direita do rio São Francisco, é de fácil acesso, o que pode permitir o acesso de pescadores. Na fiscalização, verificaram-se pescadores na margem do referido rio.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

- 4- Condicionante 4: Não abrir novas vias de acesso sem autorização da FEAM. Prazo: Enquanto houver lavra.

O empreendimento não abriu vias em sua área, para acessá-lo utiliza-se uma estrada intermunicipal.

- 5- Condicionante 5: Realizar adensamento vegetacional com espécies nativas ao longo dos limites do empreendimento. Prazo: 90 dias a contar do recebimento desta licença.

Conforme verificado na fiscalização realizada no empreendimento, a APP do rio São Francisco encontra-se bastante adensada, com indivíduos de grande porte, sub-bosque adensado. O que se verificou é que existem trilhas de acesso à margem do referido rio feitas por pescadores.

- 6- Condicionante 6: Cercamento de áreas e reforço de todos cercamentos depauperizados ao longo dos limites do empreendimento. Prazo: Imediato

Os limites do empreendimento estão cercados. Conforme informado no RADA o empreendimento se localiza num trecho onde há presença significativa de pescadores. As cercas sempre são destruídas, necessitando constantemente de reparos.

- 7- Condicionante 7: Licença de desmate emitida pelo Órgão competente. Prazo: 90 dias a contar do recebimento desta licença.

No campo 5 do RADA, Autorizações e Anuências, item 5.1, informou-se que o empreendimento realizou desmate ou supressão, sem autorização do órgão competente. No campo de justificativa do cumprimento das condicionantes o empreendedor informa: "...a atividade foi executada nos últimos 14 anos em apenas 0,32 hectares houve a supressão de poucas árvores isoladas não caracterizando desmate." **Portanto, condicionante não cumprida.**

- 8- Condicionante 8: Construções de instalações sanitárias para funcionários com drenagem escoante para fossa séptica. Todos cercamentos depauperizados ao longo dos limites do empreendimento. Prazo: Imediato

Segundo informado no RADA, o empreendedor adquiriu o sistema de fossa séptica, mas a instalação ainda não foi concluída. Verificou-se in loco que não existe sistema implantado. **Portanto, condicionante não cumprida.**

- 9- Condicionante 09: Apresentar prévia anuência do IBAMA. Prazo: Quando do avanço da lavra.

O empreendimento justifica para esta condicionante, a existência do Relatório Técnico nº 155/2003 emitido pelo IBAMA comprova que o empreendimento não se encontra em área de preservação permanente do rio São Francisco e que o

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

caminhamento da lavra se dá em sentido oposto ao da APP, sem intervenção na mesma. Sendo assim, o empreendimento subentendeu não haver necessidade prévia do IBAMA. Porém, nesse mesmo Relatório, a conclusão era favorável ao pleito, com apresentação no EIA de estudos de levantamento espeleológico em acordo com o decreto nº 99556/90 e ainda com posterior anuência do IBAMA. **Portanto, condicionante não cumprida.**

Vale lembrar que à época da vigência da Licença de Operação, com o Decreto supracitado ainda em vigor, qualquer intervenção em área cárstica com potencial espeleológico e/ou arqueológico, inclusive para avanço de lavra dependia de anuência prévia do IBAMA, assim como também do órgão ambiental, caso a área a ser intervinda não estivesse contemplada no pleito inicial.

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior, gerenciamento de riscos, atualização tecnológica, relacionamento com a comunidade, entre outros.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que algumas não foram cumpridas quando da aprovação da licença de operação. E sem o cumprimento das condicionantes assumidas ao longo da vigência da Licença de Operação não há que se falar em desempenho. Sendo que não cabe à equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.

Além das condicionantes da Licença anterior, em análise às informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, verifica-se que o empreendimento não cumpriu o que foi proposto nos RCA/PCA e aprovado pelo COPAM.

No anexo E, item 7, a empresa declara que não realiza monitoramento da carga poluidora líquida e nem da atmosférica. Em relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos, informou-se que o mesmo opera esporadicamente devido à baixa demanda do minério e que os resíduos gerados no empreendimento são rejeitos de pedra que são doadas para a Prefeitura Municipal de Moema para uso nas estradas rurais. Em vistoria, observou-se na área do empreendimento, resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e espalhados pelo local.

Em relação aos passivos ambientais, declarou-se no Anexo F do RADA; que a área impactada pelo empreendimento é de aproximadamente 0,5 hectares e que já foi efetuado o plantio de inúmeras mudas de espécies arbóreas na APP do rio São Francisco.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Avaliação do Desempenho dos Sistemas de Controle Ambiental, anexo G; foi informado que houve recomposição topográfica (o que não se procede), barraginha para captação de água pluvial (a água pluvial incidente é direcionada para um fundo de cava), e espécies arbóreas plantadas na APP do rio São Francisco (a APP encontra-se bem adensada).

No item 11, anexo H, em relação às Medidas de Melhoria Contínua do Desempenho Ambiental informou-se que durante o período de vigência o empreendedor realizou recomposição topográfica da área onde ocorreu a extração. O que se observa no local é a extração de calcário até a cota limite de fundo, sem banqueamento e plano de lavra definido.

Para uso futuro da área minerada e por estar próxima à APP do rio São Francisco deverá ser totalmente revegetada com espécies arbóreas nativas.

No item Avaliação Final e Propostas, o empreendimento informa que seu método de lavra é rudimentar sendo o mesmo de quando se começou a atividade e que atualmente, investir em tecnologia é inviável devido ao pequeno porte do maciço, bem como da baixa demanda local pelo produto extraído. Além de que, não opera todos os dias da semana, fato contraditório ao informado no item 6.2 no qual se informou que o regime de operação é de 1 (um) turno, 8 horas por dia, durante 22 dias e 7 meses do ano. Propõe ações ambientais que deverão ser implantadas, como efetuar uma limpeza no entorno do escritório e implantar coletores de lixo. Ressaltamos que por se tratar de uma licença de operação obtida, tais medidas já deveriam ter sido implantadas e estar adequadamente em funcionamento.

Sugeriu-se, ainda, no tópico de Avaliação Final e Propostas, que seja efetuado o plantio de mudas nativas da região nos trechos onde já ocorreu a exaustão do mineral. Do ponto de vista técnico, achamos tal proposta inviável, uma vez que, como já foi relatado neste parecer, trata-se de uma área pequena, onde a área impactada ou é de manobra ou de vias de acesso à frente de lavra. Seria mais uma condicionante que não seria cumprida.

Em relação aos tópicos: Monitoramento da Qualidade Ambiental, Gerenciamento de Riscos, Atualização Tecnológica, Relacionamento com a Comunidade e Investimento na Área Ambiental, nada foi citado no RADA.

Com base no histórico, o empreendimento foi autuado, tanto por descumprimento de condicionantes, quanto por suprimir vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental, além de uma advertência por ter feito uso de recurso hídrico sem regularização.

Por fim, reforçamos que a empresa, apesar de ter cumprido parcialmente as condicionantes propostas na licença anterior, não obteve um bom desempenho, pois não cumpriu as condicionantes impactantes de sua licença anterior e determinações do Órgão Ambiental, durante as vistorias realizadas no empreendimento.

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal, 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Atualmente, a empresa opera sem uma condição mínima de planejamento, inclusive com modificações no que foi proposto no PCA/RCA das LP e LI.

Numa revalidação de licença, além das condicionantes, outros compromissos assumidos devem ser cumpridos, o que não foi o caso do empreendimento Mineradora Pedra do Chumbo Ltda.

## **6- CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise foram devidamente integralizados, nos termos da Res. SEMAD 870/2008.

O presente processo trata-se de uma revalidação de licença de operação, cujo rito é resguardado pela Resolução CONAMA 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nesses casos, o instrumento a ser apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental é o desempenho ambiental da empresa durante o período da licença de operação que está sendo revalidada, senão vejamos o disposto no § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237:

*Art. 18 (...) § 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Vale, ainda, transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

*Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

***I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada (grifos nossos).***

No caso do empreendimento em pauta, verifica-se que a equipe técnica efetuou um levantamento histórico do empreendimento, em todas as suas fases. Conforme se observa na descrição técnica dos tópicos acima, o empreendimento não vem cumprindo integralmente as condicionantes impostas pelo COPAM quando da concessão de sua Licença de Operação.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

Alguns descumprimentos efetuados pelo empreendimento representaram verdadeira desobediência às normas legais, como o não cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei 14.309/2002. O empreendimento não apresentou proposta satisfatória para a averbação de reserva legal de área mínima de 20% do total da área de sua propriedade, vez que se localiza na zona rural do município de Moema. Ao ser solicitada a apresentação de uma área para averbação de sua reserva legal, o empreendimento apresentou uma área de 14,90,00 ha. O empreendimento está localizado na propriedade denominada Fazenda Pedra do Chumbo, matriculada sob o n.º 21.259, do CRI da comarca de Bom Despacho. Tendo em vista que a área total da propriedade é de 105,00,00 a área de reserva legal tem que se no mínimo de 21,00,00 ha. Assim sendo, a equipe não vislumbrou outro caminho, senão, o de indeferir o processo de APEF para averbação de reserva legal.

Conforme se verifica no item 6.4 do FCE, o empreendedor informou que não haveria supressão/intervenção de vegetação para o desenvolvimento da atividade, no entanto, em vistoria constatou-se que houve supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão competente.

Vale ressaltar que o empreendimento não cumpriu as condicionantes n.ºs 1 (um), 7 (sete) 8 (oito) e 9 (nove) da Licença de Operação, conforme bem explicitado no item 8 (oito) – Discussão – deste parecer.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de uma de cisterna, não equipada com hidrômetro e horímetro, uso esse considerado insignificante, pelo que foi protocolado o processo de outorga n.º 13799/2011. Até o presente momento, o empreendedor fazia uso de água sem a devida regularização.

A penalidade para este tipo de infração é advertência, conforme preconiza o código 201, do Art. 84 do Decreto 44.844/2008.

Ressalta-se que face ao histórico do empreendimento, o mesmo foi autuado, tanto por descumprimento de condicionantes, quanto por suprimir vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental, além de ser advertido por ter feito uso de recurso hídrico sem regularização.

Diante dessa atitude, o empreendedor não demonstrou desempenho ambiental satisfatório e não trouxe ao Órgão Ambiental subsídios que possibilitassem a análise, cujo rito do processo de revalidação de licença de operação requer.

Assim, por absoluta impossibilidade de obtenção de subsídios que permitam uma avaliação do desempenho ambiental satisfatório do empreendimento por parte da equipe da SUPRAM ASF, bem como por todo o exposto neste parecer, a revalidação da licença resta prejudicada.

Ante o exposto, sugerimos o indeferimento da revalidação da licença de operação do empreendimento, inclusive com sugestão de indeferimento dos processos acessórios, quais sejam: Processo 05942/2011 referente à averbação da reserva legal, bem como do processo de exploração de água de uso insignificante n.º 13799/2011.

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Alto São Francisco**

O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença, ficando desde já esclarecido que caso opere nesse período será devidamente autuado.

### **7- CONCLUSÃO**

Segundo avaliação das informações contidas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do não cumprimento do que foi proposto no RCA/PCA e aprovado pelo COPAM, do que foi solicitado em vistorias durante a vigência da LO e da atual situação do empreendimento **Mineradora Pedra do Chumbo Ltda.** não há subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar, a equipe opina pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, bem como dos processos de averbação de reserva legal 5942/2011 e de uso insignificante 13799/2011, vinculados a este processo de revalidação de LO do empreendimento **Mineradora Pedra do Chumbo Ltda, PA COPAM nº 00245/1994/004/2011.**

**O empreendedor deverá protocolar FCE para obtenção de Licença de Operação Corretiva, num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de indeferimento desta Revalidação de Licença.**

### **8- PARECER CONCLUSIVO :**

Favorável: ( ) Sim ( **X** ) Não

**Data: 23/04/2012**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Júlio César Salomé	MASP: 1.215.302-9	
Shirlei de Souza Lélis	CRBio 4439204/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP: 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

**SUPRAM - ASF**

Rua Bananal , 549  
Vila Belo Horizonte, Divinópolis  
CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3215-7220

DATA: 23/04/2012